



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
[Signature]

Rua Fernando Guilhon nº 5330 – Centro – CEP 67200-000- Marituba – Pará
Fone (91)3256-7833/



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos
AVISO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/0062018-PP-PMM-FME
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
<http://www.tcm.pa.gov.br/>



Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____
Pessoa para contato: _____

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.tcm.pa.gov.br/>, que tem como **objeto: Pregão Presencial para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com Gerenciamento de Avaliações**, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre o Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Coordenadoria de Licitação e Contratos por e-mail – (licitasemedmarituba@gmail.com). O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

Marituba – PA, 10 de abril de 2018.


MARCIA HELENA MOREIRA LEITE
Pregoeiro



Controladoria Geral de Marituba
Visto


EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/0062018-PP-PMM-FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050218/2018-PMM-FME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/0062018-PP-PMM-FME

OBJETO: Pregão Presencial para a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com Gerenciamento de Avaliações, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

ANEXOS:

I - Termo de Referência;

I.I - Relação das Escolas Municipais e os Respectivos Endereços;

II - Proposta de Preços;

III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação;

V – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

VI – Declaração de Capacidade Técnica;

VII - Modelo da Declaração;

VIII – Minuta de Contrato

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ: **27.329.624/0001-03** sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, domiciliada e domiciliada na Passagem Mucajá nº213, Bairro: Sacramento, CEP 66120-080, e por intermédio da Pregoeiro(a) **MARCIA HELENA MOREIRA LEITE**, designado através da Portaria n.º **015/2018-GAB-FME** de 06 de Abril de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, dia e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO Nº 50/0062018-PP-PMM-FME**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com Gerenciamento de Avaliações, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

RECEBIMENTO E INÍCIO DA SESSÃO, COM A ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO.

Controladoria Geral de Marituba
V. 144



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



PROCESSO	050218/2018-PMM-FME
MODALIDADE	Pregão Presencial N° 50/0062018
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor Preço Por item.
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO	27/04/2018 às 09h00min
LOCAL	Na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba, sediada na Rua Antônio Bezerra Falcão, n° 518, Centro, Marituba-Pará-CEP: 67.200-000
ENDEREÇO ELETRÔNICO	http://www.tcm.pa.gov.br/
ENDEREÇO	Fernando Guilhon, n° 5330 - Centro – Marituba – Pará

Obs.: Se no dia supracitado não houver expediente, o início da sessão e o recebimento e abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA.

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

- Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Lei n° 10.520/2002;
- Decreto n° 3.555/2000
- Decreto Federal n° 8.538/15
- Lei Complementar n° 123/2006 (alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016)
- Lei n° 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor
- e outras legislações que tratam da matéria.

DEFINIÇÕES:

Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

- a) **Pregão** - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- b) **Bens e Serviços Comuns** - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
- c) **Órgão licitador** – **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA;**
- d) **Órgão Gerenciador** - Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o gerenciamento do contrato decorrente, neste caso o **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA;**
- e) **Licitante(s)** – Pessoa(s) Jurídica(s) que adquiriram o presente Edital e que participam deste Pregão;
- f) **Licitante vencedora** - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
- k) **Contratada** – Que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
- l) **Contratante** – **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**

PROCEDIMENTOS

No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

- a) Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- b) Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentação;
- c) Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- d) Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas;
- e) Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

Coordenadoria Geral de Marituba
V. 1.0
14/04/2018

- f) Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- g) Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora e;
- h) Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

As decisões do PREGOEIRO serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do PREGOEIRO, por intermédio de correspondência eletrônica ou outro meio documentável aos autos. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação nos veículos competentes.

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A escolha da modalidade Pregão Presencial para realização deste processo licitatório se dá em função de alguns fatores importantes, dentre eles o fato de não haver estrutura física necessária, bem como pelo fato do município apresentar uma conexão de internet ADSL de baixa qualidade o que promove grande oscilação de sinal trazendo inviabilidade técnica para dar suporte a um Pregão Eletrônico, outro fator, diz respeito ao fato da maior rapidez em sua execução, bem como pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, pois há a possibilidade de redução de preços durante a fase de lances. Logo, o processo licitatório deve fundamentar-se na modalidade Pregão na forma Presencial, respaldado nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores.

1 DO ÓRGÃO QUE AUTORIZA ESTA LICITAÇÃO

1.1 Esta licitação foi regularmente autorizada pela **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**, conforme consta no **Processo Administrativo Nº 050218/2018-PMM-FME**

2 DO OBJETO

2.1 O objeto do presente edital versa a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com Gerenciamento de Avaliações, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

2.2 A licitação será um único item, conforme tabela constante no Termo de Referência, o licitante deverá oferecer proposta para o item conforme suas especificações.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3 DA RETIRADA DO EDITAL:

3.1 O edital poderá ser retirado através do acesso à página <http://www.tcm.pa.gov.br/> ou na Coordenadoria de Licitação e Contratos do **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**, situada na Rua Fernando Guilhon nº 5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, no horário das 08:00 às 14:00hs, de 2ª a 6ª feira.

3.2 Para os que retirarem o edital na Coordenadoria de Licitações e Contratos será cobrado uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais) conforme dispõe o art. 32, § 5º, da Lei 8666/93.

4 DA IM PUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste PREGÃO em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 O esclarecimento ou a impugnação deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste PREGÃO e endereçada a autoridade superior do órgão indicado no item 1.1 e entregue sob protocolo na Coordenadoria de Licitações e Contratos do **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**, situado à Rua Fernando Guilhon nº 5330 – Centro-Marituba-Pará, ou por mensagem eletrônica - e-mail para o endereço da comissão de licitação indicado no rodapé do edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



4.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 DO VALOR

5.1 O valor global estimado da presente licitação é de **R\$ 993.000,00** (Novecentos e Noventa e Três Mil Reais).

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
EXERCÍCIO: 2018
FONTE RECURSO: 0.1.19 - Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS des)
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0005.2287.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 O serviço deverá ser prestado no local e nos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

8 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

8.1 Poderão participar deste Pregão Presencial Empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

8.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93

8.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

8.4 Para efeitos de participação das **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I e II, da Lei Complementar nº 123/2006 com suas devidas alterações.

8.4 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

9 DAS PESSOAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO

9.1 Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

Controladoria Geral de Marituba
V I S O



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



c) As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura;

d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);

h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011).

I) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,

j) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação

k) Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

l) não contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste PREGÃO;

m) seja empresa ou instituição vinculada ao Município de Marituba/PA;

n) que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição;

o) juntas pretenderem participar do certame, enquanto controladoras, coligadas, subsidiárias ou que tenham sócio comum entre si, independente da forma ou constituição, para preservar o princípio do sigilo da proposta;

p) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

q) Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP e MEI- APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

10.1 Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, quanto ao seguinte:

10.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.1.2 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



10.1.3 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão.

10.1.4 A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.1.5 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

10.1.6 A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 10.1.3 e 10.1.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.2 Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.3 Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

10.4 O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.5 Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538/15, conforme a seguir:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.6 Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

10.7 Nos quantitativos para cota Reservada na hipótese de não haver vencedor, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

10.8 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

10.9 Não se aplica o benefício cota reserva previsto no inciso III, art. 48, da Lei Complementar 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuir valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

10.10 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Prefeitura Municipal de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

Controladoria Municipal de Marituba
Vice-Presidente
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



10.11 Será permitida a participação deste Pregão, através de remessa postal, observada a tempestividade da recepção dos documentos e as restrições previstas em item específico.

11 DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

11.1 O credenciamento se dará com a entrega:

a) No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto.

b) EM SENDO SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE DA EMPRESA PROPONENTE, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios.

c) Declaração de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

d) Declaração de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual MEI, modelo ao anexo edital.

e) Declaração do Simples Nacional, emitida pelo site, quando esta for optante.

11.2 A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento.

11.3 CÓPIAS SIMPLES dos documentos deverão ser apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão e EM TODAS AS FASES DO CERTAME, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

11.4 Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

11.5 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

11.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12 DA ENTREGA DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

12.1 A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 01: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 02: Documentos de Habilitação.

12.2 Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

Controladoria Geral de Marituba
V. L. S.
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTAS DE PREÇOS)

À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/0062018-PP-PMM-FME
NOME COMPLETO DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE):
CNPJ/CPF:
e-mail:
ENDEREÇO E TELEFONE:
DATA:

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/0062018-PP-PMM-FME
NOME COMPLETO DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE):
CNPJ/CPF:
e-mail:
ENDEREÇO E TELEFONE:
DATA:

12.3 Não será admitido o encaminhamento de propostas de preços ou documentação de habilitação via fax ou por outro meio eletrônico.

12.4 Após o início da abertura dos envelopes não serão aceitas, juntada ou substituição de quaisquer documentos que alterem a substância da proposta.

12.5 A entrega dos envelopes não conferirá aos Licitantes qualquer direito em face da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

12.6 Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, o disposto nos subitens que se seguem.

13 DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

13.1 O envelope da proposta deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

13.2 A proposta de preço deverá em moeda corrente nacional, numericamente em seus itens individuais e numericamente e por extenso em seu valor total e apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta licitação, devendo ainda ser numerada, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 8, deste Edital.

13.3 Os licitantes poderão cotar um ou mais itens que constar no Termo de Referência - Anexo I, conforme modelo de proposta constante do Anexo III.

13.4 Os licitantes deverão obrigatoriamente, descrever em suas propostas de preços e MARCA de cada produto ofertado, sob pena de desclassificação.

13.5 O PREGOEIRO poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

13.6 Quando solicitado pelo PREGOEIRO, a licitante vencedora **deverá demonstrar viabilidade de execução** das propostas de preço ofertadas na fase de lances verbais, comprovando a exequibilidade do fornecimento do **objeto cujo valor seja inferior a 70%** (setenta por cento) da média alcançada pelas cotações orçadas pela Administração, no que alude o Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93 que trata sobre preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



13.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) PREGOEIRO (a).

13.8 Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão

13.9 A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, e fazer referência como indicado para o endereçamento do envelope acima citado mencionando a modalidade Pregão Presencial Nº e a Comissão.

13.10 A proposta será acompanhada da Declaração de Elaboração Independente de Propostas – Anexo III. Esta declaração pode ser apresentada até o momento anterior ao início da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.

13.11 A proposta de preço deverá consignar expressamente o Preço Unitário e Total (em valor numérico) do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), assim como o prazo mínimo da proposta estabelecido neste edital, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e totalizado conforme ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL.

13.12 Não serão aceitas as propostas cujas especificações e quantidades estejam em discordância com aquelas definidas no Termo de Referência deste edital.

13.13 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

13.14 A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

13.15 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá o valor por extenso, ou divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário.

13.16 O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

13.17 Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.

14 HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

14.1 Os documentos para habilitação deverão ser entregues em envelope não transparente, fechado, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

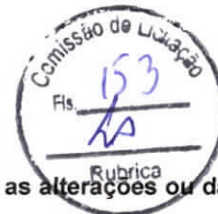
14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA;

14.2.1 Documentos de identificação com foto e CPF dos Sócios ou diretores;

14.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

14.2.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

Controladoria Geral de Marituba
Vice-Prefeito



14.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.2.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

14.2.6 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.7 Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

14.2.8 As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

14.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3.1 Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

14.3.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

14.3.3 O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

14.3.4 Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador - CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. (www.crcpa.org.br) (para profissionais do Estado do Pará).

14.4.2 Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante;

14.4.3 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ONDE:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$



Controladora Geral de Marituba
V. 15.0

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

$$IGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 1,00$$

14.4.4 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

14.4.4.1 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A):

Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.4.4.2 Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.4.4.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.4.4.4 As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de maio do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

14.4.4.5 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data da presente Licitação.

15 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.2 Inscrição Estadual (FIC);

15.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.4 Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

15.5 Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

15.6 Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

15.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



15.8 Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

16 OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

16.1 Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

16.2 Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

16.3 Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

16.4 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.

16.5 Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

16.5.1 () possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

16.5.2 () não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

16.6 Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que deverão fazer parte do envelope de habilitação.

17 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde que apresentadas junto com os originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

17.2 Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a **90 (noventa) dias** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

17.3 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

17.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

17.4.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

17.4.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

Controladoria Geral de Marituba
V. M. P.
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



17.4.3 Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

17.4.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

18 DA SESSÃO DO PREGÃO

18.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) PREGOEIRO (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

18.2 Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 11 do Edital).

18.3 Declarada a abertura da sessão pelo (a) PREGOEIRO (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao credenciamento e recebimento dos envelopes de Proposta de Preços (envelope nº 01) e Habilitação (envelope nº 02), juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, os envelopes deverão ser entregues lacrados ao pregoeiro e sua equipe de apoio.

18.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) PREGOEIRO (a) e pelos participantes que o desejarem.

18.5 O (a) PREGOEIRO (a) verificará as propostas de preços recebidos, antes da abertura da fase de lances, **desclassificando, motivadamente**, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente **valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis**.

18.6 Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.7 Quando o licitante se **ausentar antes do término da ata e da sessão**, entregará ao PREGOEIRO uma declaração de desistência, informando estar ciente de qualquer fato superveniente.

18.8 Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

19 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

19.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

19.2.1 O (A) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

19.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

Controladoria Geral de Marituba
V. P. D.
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



19.4 O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

19.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo tipo de licitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

19.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo (a) PREGOEIRO (a) o licitante vencedor.

19.7 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante.

19.8 Se a proposta classificada em primeiro lugar **não for aceitável** ou o seu autor **não atender aos requisitos de habilitação**:

19.8.1 O (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

19.9 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

19.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinado pelo (a) Pregoeiro (a), e licitantes presentes.

19.11 Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

20 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

20.2 Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso de forma motivada no final da sessão, sob pena da decadência do direito de recurso, com registro em ata da síntese das razões de sua impugnação, podendo os interessados juntar memoriais no prazo máximo de **3 (três) dias** uteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as razões do recurso (contrarrazões) em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

20.3 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

20.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

20.5 Considerando o conteúdo da intenção da licitante, caberá ao Pregoeiro aceitar ou rejeitar de imediato, ou seja, proceder ao juízo de admissibilidade do mesmo, na própria sessão, sendo os motivos da decisão informados na ata da sessão;

20.6 A síntese e os memoriais das razões do recurso deverão apresentar os motivos da discordância do Licitante, e as contrarrazões, os motivos pertinentes de impugnação às razões de recurso correspondentes.

20.7 Os recursos devem ser apresentados por escrito, de forma legível, assinados pelos representantes legais, ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do **item 11**, deste Edital, dirigidos a autoridade competente do órgão licitante citado no **subitem 1.1.** e, necessariamente entregues e protocolizados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**,

Controladoria Geral de FME
V. T. O.
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



situada na rua Fernando Guilhon nº 5330 – Centro – Marituba – Pará – CEP – 67.200-000, no horário das 08:00 às 14:00hs, em dias de efetivo expediente, ou às mesmas condições através de e-mail para o endereço eletrônico da comissão constante no rodapé do edital.

20.8 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

20.9 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

20.10 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.11 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao (s) licitante (s) vencedor (es).

21 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) PREGOEIRO (a) **sempre que não houver recurso.**

21.2 A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto às proponentes vencedoras pelo (a) PREGOEIRO (a).

21.3 Quando houver recurso e o (a) PREGOEIRO (a) mantiver sua decisão, deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA para decidir acerca dos atos do PREGOEIRO, opinando pela adjudicação e homologação ou acolhimento do recurso.

21.4 A homologação do resultado desta licitação **não implicará em direito à contratação.**

22 DA PROPOSTA CONSOLIDADA

22.1 A proposta vencedora só será **adjudicada/homologada**, quando esta apresentar ao PREGOEIRO a **proposta consolidada**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Caso não cumpra esse período estará automaticamente **desclassificada**, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

23 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo VIII**, terá a vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, conformes condições contratuais ali definidas.

23.2 A Administração da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – FME, convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, devendo fazê-lo também de forma digital, por imposição da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014;

23.3 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador de despesas.

23.4 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

23.5 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 e § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

23.6 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

24 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

24.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos pelo fiscal (servidor) previamente designado pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, cujas atribuições estão

Controladoria Geral de Marituba
Vice-Presidente
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



estabelecidas no Termo de Referência- ANEXO I e Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.

25 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

25.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de algumas das situações previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

25.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

26.1 23.1. A empresa contratada obriga-se a cumprir os encargos constantes deste Edital e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, de acordo com a Minuta do Contrato (ANEXO VIII).

27 AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

27.1 O Órgão contratante, obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas neste Edital e seus anexos, de acordo com a Minuta do Contrato (ANEXO VIII).

27.2 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

27.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com a prestação do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

27.4 Receber provisoriamente o (s) a prestação do serviço (s) mediante regular aferição do serviço, estabelecidas no Edital e seus anexos;

27.5 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja feito, reparado ou corrigido;

27.6 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

27.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.8 Rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

27.9 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

27.10 Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.

28 DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1 Para a contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

Controladora de Marituba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



28.2 A Administração da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA – FME, convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, devendo fazê-lo também de forma digital, por imposição da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014.

28.3 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador de despesas.

28.4 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

28.5 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

29 DA ASSINATURA DO CONTRATO

29.1 Homologada a licitação, serão formalizados quantos contratos forem necessários dentro do quantitativo registrado na ata, de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, com o licitante primeiro classificado para o item.

29.2 O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

29.2.1 A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física.

29.3 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor **deverá** apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista.

29.4 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

29.5 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

30 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

30.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidos pelo fiscal (servidor) previamente designado pelo **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**, cujas atribuições estão estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I e Minuta de Contrato – **Anexo VIII**, parte integrante deste Edital.

31 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

31.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

31.1.1. realizar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações idênticas ao da proposta de preço apresentado.

31.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

31.1.3 substituir, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

Controladoria Geral de Marituba
V. [assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



31.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

31.1.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

31.1.6 responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

31.1.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao serviço, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

31.1.8 Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

31.1.9 Realizar a prestação do serviço, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

31.1.10 Se após a prestação do serviço definitivo for encontrado alguma inconsistências, o fornecedor irá realizar os ajustes necessários ao objeto licitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para o **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**;

31.1.11 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

31.1.12 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente prestação do serviço, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

31.1.13 Dispor de meios necessários para a realização da prestação do serviço, no locais conforme o termo de referência.

31.1.14 Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na Minuta de Contrato – **Anexo VIII**, parte integrante deste Edital.

32 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

32.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

32.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade o serviço prestado, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

32.3 Receber provisoriamente o(s) objeto(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

32.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

32.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Controladoria Geral de Marituba
V. T. T. O.
Assessoria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



32.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

32.7 Rejeitar, no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

32.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

32.9 Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na Minuta de Contrato – **Anexo VIII**, parte integrante deste Edital.

33 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

33.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**;

33.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

33.3 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

33.4 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

33.5 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata do serviço ora prestado, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

33.6 É vedada a antecipação de pagamento.

33.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

33.8 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fundo Municipal de Educação com o documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço pela CONTRATADA;

33.9 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº __, Conta Corrente nº __, Banco: __, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

Controladoria de Marituba
Vi

33.10 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

33.11 Além das normas presente no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na Minuta de Contrato – **Anexo VIII**, parte integrante deste Edital.

34 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste inclusive quanto à subcontratação, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

34.1.1 Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

34.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

34.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

34.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

34.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

34.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

34.4 As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante indicado no subitem 1.1 durante a execução do contrato.

34.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

34.6 Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

35 DAS PENALIDADES

35.1 Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

36. DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. A CONTRATADA não poderá realizar a subcontratação do objeto principal.

37 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

37.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

37.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

37.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

37.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

38 DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

38.1 O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

38.2 O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

38.3 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) **suborno**: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) **extorsão ou coação**: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) **fraude**: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) **conluio**: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

39 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

39.2 Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar-se as atas circunstanciadas, assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio e licitantes presentes.

39.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

Controladoria Geral de Marituba
V. 1.0
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



39.4 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

39.5 É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

39.6 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio da Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**.

39.7 Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

39.8 Todas as referências de tempo/horário contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado do Pará.

39.9 Fica constituído o Foro da Comarca de Marituba – PA para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marituba/ PA, 10 de Abril de 2018.

Marcia Helena Moreira Leite
Pregoeira

Kátia Cristina de Souza Santos
Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA

Controladoria Geral de Marituba
Visto

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

- 1.1 O Objeto do presente versa a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com gerenciamento de Avaliações, conforme com as especificações neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Decreto nº 3.555/2000
- Decreto Federal nº 8.538/15
- Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016)
- Lei nº 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor
- e outras legislações que tratam da matéria.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 – O Plano Nacional de Educação foi aprovado em 25 de junho de 2014, através da lei nº 13.005/2014. O Plano Nacional de Educação–PNE, no artigo 11, define que a União trata da avaliação educacional, que faz referência ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica como fonte de informação e como orientador das políticas públicas educacionais. As informações que irão compor esse Sistema são referentes aos indicadores nacionais de rendimento escolar que medem desempenho dos estudantes e indicadores de avaliação institucional com informações sobre o perfil de alunos e profissionais da educação, as relações entre as equipes docente e técnica e corpo discente, aspectos estruturais, recursos pedagógicos e processos de gestão. Interessante comentar que a coleta de informações de contexto institucional para compor a avaliação educacional, mencionada no Art. 11, inciso II do § 1º, não é detalhada nos parágrafos que seguem (2º, 3º, 4º e 5º). Assim, não há informações mais precisas sobre como essa avaliação será realizada, o que consta é uma ênfase nos exames de rendimento escolar, na divulgação de seus resultados, na abrangência e nos responsáveis pelo cálculo e aplicação dos exames. Para além do artigo 11 a discussão sobre avaliação educacional está presente em metas e estratégias específicas do PNE. As metas que tratam mais enfaticamente do tema são as 07 e 13. A meta 7 remete a melhoria da qualidade da educação básica às médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Alcançar as metas do IDEB pretendidas se relaciona, segundo o documento, ao estabelecimento de diretrizes pedagógicas e à criação de uma base curricular nacional comum com definições de objetivos de aprendizagem para cada nível/série que serão medidos ao longo da vigência do PNE. Assim, o texto sugere uma relação entre alcance dos objetivos de aprendizagem estipulados pela base curricular nacional comum e a melhoria do IDEB. Para que isso ocorra os testes em larga escala teriam que dialogar com a base curricular nacional comum, ou seja, os processos teriam que ser pensados de maneira articulada e não isoladamente. O Plano Nacional de Educação prevê a constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

A discussão sobre avaliação e equidade aparece somente na meta 7.9 e está articulada ao desempenho no IDEB. A meta prevê "orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios".

Controladora Geral de Marituba
V. [assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



A Lei Municipal n. 311 de 24 de junho de 2015, institui o Plano Municipal de Educação – PME, que define metas e estratégias para as ações municipais. A **meta 2** - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME, com desta na **ESTRATÉGIA** nos pontos: No 10 (dez) destacamos: "garantir e implementara reorientação curricular do sistema de avaliação com características próprias do município após a implantação do Sistema Municipal de Educação", No 17 (dezessete) "Assegura ações políticas e pedagógicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos do Ensino Fundamental, em vista de elevar a qualidade do ensino Municipal com projetos que valorizam a presença da família na escola" e no 22 (vinte e dois) "garantir em tempo hábil a qualificação dos professores no início do ano letivo no que diz respeito ao planejamento curricular, como semana pedagógica e outras. **Meta 5** – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental durante a vigência do PME, com desta na **ESTRATÉGIA** destacamos os seguintes pontos: No 1 (um) "garantir os direitos de aprendizagem das crianças do primeiro ciclo de alfabetização 1º ao 3º (primeiro ao terceiro) ano do Ensino Fundamental", No 4 (quatro) "garantir os recursos didáticos e pedagógicos de qualidade para os docentes e discentes do primeiro ciclo do ensino Fundamental e no 5 (cinco) "garantir e implementara reorientação curricular do sistema de avaliação com características próprias do município após a implantação do Sistema Municipal de Educação". **Metas 7** (sete) – "elevar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhorias de 30% (trinta por cento) do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes medias para o IDB, 6,0 (seis) nos anos iniciais do ensino Fundamental; 5,5 (cinco virgula cinco) nos anos finais do Ensino Fundamental". **Metas 6** (seis) - "colaborar, com a União para a constituição de um conjunto Nacional de indicadores de avaliação Institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com desta na **ESTRATÉGIA** nos pontos: No 7 (sete) "Promover, anualmente, a auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que oriente as dimensões a serem fortalecidas destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e a aprimoramento da gestão educacional. No 8 (oito) "Garantir recursos didáticos e pedagógicos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demandas das escolas, capacitando os docentes para a valorização da educação de qualidade em relação aos recursos tecnológicos e no 9 (nove) "garantir na escola, momentos para estudos e planejamentos de atividades pedagógicas envolvendo um técnico da SEMED".

Na busca de garantia pela melhoria no processo de ensino aprendizagem, e principalmente no agir diferenciado com base em análises mais qualitativas no processo avaliativo que objetivou a solicitação para a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com gerenciamento de Avaliações para que nos possibilite apontar as principais ações a serem realizadas na esfera municipal a partir do uso dos resultados das avaliações para promoção e efetivação de políticas para melhoria do ensino público no município de Marituba/PA.

3.2 - Realizar o Levantamento dos planos curriculares juntamente com os professores e definir matrizes de referências para os anos focos de avaliação externa do município, realizando e correlacionando os programas do assessoramento pedagógico aos resultados das avaliações em larga escala e o nível de desempenho desejado dos alunos, identificando as estratégias de ações que possibilitem a efetivação dos programas, projetos e planos escolares focalizando melhorar os resultados do desempenho dos alunos, professores e técnicos possibilitando produção de oficinas de elaboração de material de apoio a alunos e professores e técnicos, por meio de experiências práticas vivenciadas com oficineiros que detenham experiência de sala de aula, nas disciplinas e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



objeto contratado, resultando a formação de multiplicadores no município para o acompanhamento e monitoramento do sistema de gerenciamento de avaliações da rede.

4 MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 Pregão na forma Presencial do Tipo Menor Preço por Item.

5 LOCALIDADE ONDE SE REALIZARÁ A LICITAÇÃO

5.1 O processo licitatório deverá ocorrer em Marituba/PA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, no Setor de licitações e Contratos, situado à Rua Bezerra Falcão 518, - Bairro: Centro, Marituba - PA, CEP 67200-000. Telefone: (91) 3256-1748
Email: licitasemedmarituba@gmail.com

6 . DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Assessoramento Pedagógico com gerenciamento de Avaliações, com as seguintes especificações nos subitens abaixo:	SERVIÇO	12	MÊS		
1.1	GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÃO - O instrumento de gerenciamento de avaliação consiste na Implantação e uso de instrumento de gerenciamento de avaliações para as turmas objetos de avaliação. Representando 20% da necessidade do objeto.					
1.2	OFICINAS E ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PARA PROFESSORES E TÉCNICOS - Realização de oficinas para professores, técnicos com elaboração de material de apoio, enfatizando discussões instrumentais do processo de avaliação externa nas turmas do 3º, 4º, 5º, 8º e 9º ano. Representando 30% da necessidade do objeto.					
1.3	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL VIA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÕES COM O DETALHAMENTO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO POR ESCOLA, TURMA E ALUNOS - Acompanhamento da aplicação de avaliação externa e apresentação dos resultados. Representando 10% da necessidade do objeto.					
1.4	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL VIA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÕES COM O DETALHAMENTO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS DE AVALIAÇÃO POR ESCOLA - Acompanhamento da aplicação de avaliação externa e apresentação dos resultados. Representando 10% da necessidade do objeto.					
1.5	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS - Acompanhamento pedagógico das turmas do 3º, 4º, 5º, 8º e 9º ano e análise dos resultados junto as Unidades Escolares. Representando 10% da necessidade do objeto.					

Controladoria Geral de Marituba
V. S. O.
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1.6	INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E AÇÃO DE RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS OBTIDOS - Intervenção Pedagógica e Proposta de Ação de reconhecimento dos resultados obtidos no Projeto. Representando 20% da necessidade do objeto.				
VALOR TOTAL					

7 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DAS DEMANDAS A SEREM ATENDIDAS, CONFORME A NECESSIDADE DO FUNDO DE EDUCAÇÃO.

ESPECIFICAÇÕES DE DEMANDA A SEREM ATENDIDAS.	QUANT. ESTIMADA
Alunos: anos iniciais (3º, 4º e 5º), anos finais (8º e 9º) que irão participarem das Avaliações externas em Língua Portuguesa e Matemática.	10.388
Docente e Técnicos do Fundo Municipal de Educação, anos iniciais (3º, 4º e 5º), anos finais (8º e 9º) que irão participar das Avaliações externas em Língua Portuguesa e Matemática.	910
Acompanhamento das avaliações de desempenho.	3
Oficiais Propostas para os Professores e técnicos do Fundo de Educação.	20
Elaboração de material de Língua Portuguesa para os alunos.	10
Elaboração de material de Língua Portuguesa para os professores.	10
Elaboração de material de Matemática para os alunos.	10
Elaboração de material aos professores de matemática.	10

8 - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕE AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA QUE OFERTAM ENSINO FUNDAMENTAL.

NOME DA ESCOLA	LOGRADOURO	BAIRRO
E M E F BENEDITO BEZERRA FALCAO	PEDRO MESQUITA	CENTRO
E M E F CENTRO EDUCACIONAL OMEGA	CONJ NOVA MARITUBA Q 1, 34.	DECOUVILLE
E M E F DOM CALABRIA	SAO LAZARO, S/N	SAO FRANCISCO
E M E F DONA MORA GUIMARAES	QUARTA TRAVESSA, SN	MIRIIZAL
E M E F DR ALCÂNTARA	URIBOCA, 1220	URIBOCA
E M E F DR RENAUSTO AMANAJÁS	JOAO PAULO II, S/N	DOM ARISTIDES
E M E F EDUARDO LAUANDE	ANTONIO ARMANDO	RES ALMIR GABRIEL
E M E F EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA	PASS TAPAJOS, S/N	DOM ARISTIDES
E M E F I PROFESSORA NAZARE COSTA	PARQUE DAS PALMEIRAS, 13	DECOUVILLE
E M E F INACIO RODRIGUES DA CUNHA	DA PICARREIRA, S/N	CENTRO
E M E F JOAO MILTON DANTAS	RUA DO FIO, SN	NOVO
E M E F JULIA FREIRE DE SOUZA	RUA ADELAIDE SATURNINO, S/N	BELA VISTA
E M E F LAURA FREIRE DE OLIVEIRA FALCAO	DA CERAMICA, 21	NOVA UNIAO
E M E F MAESTRO CARLOS GOMES	RUA DO FIO, S/N	NOVO HORIZONTE
E M E F MARIA DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA	TRAV 1 DE MAIO.	MIRIIZAL
E M E F NOVO HORIZONTE	RUA DO FIO, 90	NOVO HORIZONTE
E M E F NSRA DA PAZ	4 RUA	NOVO
E M E F NSRA DO ROSARIO	FERNANDO GUILHON, 5126	CENTRO
E M E F OTILIA BEGOT	SAO FRANCISCO, S/N	NOVA UNIAO
E M E F PARQUE DAS PALMEIRAS	CONJ NOVA MARITUBA ANEXO CX DAGUA	DECOUVILLE

Controladoria de Marituba
Visto
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



E M E F PE MARCOS SCHAWALDER	ASSIS DORIA, 1080	PEDREIRINHA
E M E F PE ROMEU PIRES BORGES	ANTONIO FALCAO	CENTRO
E M E F POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA	4 RUA	BAIRO NOVO
E M E F PROF EMILIA CLARA DE LIMA	RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, 368	PEDREIRINHA
E M E F PROF NADEIA GUIMARAES DOS SANTOS	ADOLF RETTELBUSCH, 001	DECOUVILLE
E M E F PROF PAULO FREIRE	CONTORNO, S/N	DECOUVILLE
E M E F PROFA GRACINDA PERES	DECOUVILLE, 1362	DECOUVILLE
E M E F SANTA HELENA	TRAVESSA SAO CRISTOVAO, 06	NOVA UNIÃO
E M E F SANTA TEREZA D'AVILA	DECOUVILLE, 951	DECOUVILLE
E M E F SANTO AMARO	DOS NAVEGANTES, S/N	RIACHO DOCE
E M E F SAO JOSE	CHAVES RODRIGUES, S/N	SAO JOSE
E M E F STA LUCIA	CANAÃ, 135	STA LUCIA
E M E F STA RITA	TRAV SOL NASCENTE, 622	SAO JOAO
E M E F SUELY FALCAO	ANTONIO ARMANDO QUADRA 10, S/N	ALMIR GABRIL
E M E I CRECHE DIACONO FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES	ANTONIO ARMANDO, S/N	ALMIR GABRIEL
E M E I CRECHE LAR CRIANCA ESPERANCA	12ª, 590	NOVO
E M E I CRECHE MENINO DEUS	JOVELINA MORGADO, S/N	BAIRRO NOVO
E M E I ESCOLA SAO FRANCISCO	RUA SAO FRANCISCO, 1012	NOVA UNIAO
E M E I F ASS DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL LP	JOAO BATISTA, 02	RESIDENCIAL ALMIR GABRIEL
E M E I F ASSOCIACAO BENEFICENTE LUZ E VIDA	DA ASSEMBLEA, 16A	SAO FRANCISCO
E M E I F CELIA ASTRAL	AVENIDA JOAO BATISTA, 04B	ALMIR GABRIEL
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER	DO FIO QUADRA 15, 72	NOVO HORIZONTE
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO	PAULA ROBERTA, 8	SANTA CLARA
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL FREI GALVAO	TRAV SAO JOAQUIM, 19	SAO FRANCISCO
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	RUA NOVO URIBOCA, 17	SAO JOAO
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO	DA PIRELLI QD 03, 6	DECOUVILLE
E M E I F CRISTA PLENITUDE	AV CENTRAL, 22	BEIJA FLOR
E M E I F DEUS SEJA LOUVADO	TRAVESSA BOM PASTOR, 18	VILA CANAA
E M E I F DOLORES MARTINS RIBEIRO	PASSAGEM JAU, 217	DECOUVILLE
E M E I F ESPACO DE CONVIVENCIA EDUCAR	NOSSA SENHORA DE FATIMA, 7	CENTRO
E M E I F ESPACO INTEGRADO ANJINHOS DO SABER	RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, 19	SAO JOSE
E M E I F GERACINA BEGOT GRANHEN	TUPINAMBÁS, 61	SAO JOAO
E M E I F MARIA DO CARMO PINHEIRO RODRIGUES	PAULA ROBERTA	SANTA CLARA
E M E I F MUNDO MAGICO	G QUADRA 11, 24	DECOUVILLE
E M E I F PEQUENOS BRILHANTES	SAO FRANCISCO, 49	BAIRRO NOVO
E M E I F PORTAL DO SABER	RUA SAO FRANCISCO, 100	NOVA UNIÃO
E M E I F RAQUEL DE QUEIROZ	ANTONIO ARMANDO, 416	ALMIR GABRIEL
E M E I F SANTA MARIA DE BELEM	TRAV 1 DE MAIO, 735B	CENTRO
E M E I F SISTEMA DE ENSINO ELI BASTOS	DOS NAVEGANTES, 68	RIACHO DOCE
E M E I F SISTEMA DE ENSINO SEMENTE DO AMANHA	JOAO PAULO II, 4	NOVO
E M E I F SISTEMA ENSINO TANIA MATOS	PIRES FRANCO, 41	PEDREIRINHA
E M E I F TEODORICO ALEIXO	FERNANDO BAHIA, 94	SAO JOSE
E M E I JOSE FELIPE SANTIAGO	PRINCIPAL	BEIJA FLOR
E M E I NOSSA SENHORA DE NAZARE	JOAO PAULO II, SN	DOM ARISTIDES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



E M E I NUCLEO DE ED INFANTIL DR MARCELLO CANDIA

TRAV ANTONIA MARIA DE BRITO, 35

MIRIZAL

9 DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO.

9.1 O licitante vencedor deverá entregar em até 3 (três dias) dias úteis o instrumento de gerenciamento de avaliação devidamente parametrizado, contendo todas as escolas, turmas, alunos e professores público alvo das avaliações

9.2 O prazo da vigência da prestação do serviço de assessoramento pedagógico com gerenciamento de avaliações deverá iniciar imediata após a assinatura do contrato com a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, renovando-se anualmente, por igual e sucessivos períodos.

9.3 – O licitante vencedor deverá ser desenvolvido na sede da contratada.

6.3 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá prestar o assessoramento pedagógico com gerenciamento de avaliações, em conformidade com os itens 6 levando em consideração as demandas do item 7 mantendo a interligação junto ao **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**, localizado na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – CEP 67200-000- Marituba – Pará.

9.4 - A prestação do serviço será realizada, conforme cronograma fornecido pela a Diretoria de Ensino do Fundo Municipal de Educação para a realização do assessoramento pedagógico com o gerenciamento de avaliações munido mensalmente com a Ordem de Serviços devidamente assinada pelo Departamento Competente, a qual deverá se identificar por meio de carimbo e assinatura.

9.5 – O licitante vencedor deverá realizar reuniões técnicas com a equipe técnica do Fundo Municipal de Educação para a apresentação, discussão e ajustes nas questões pertinentes a possíveis adequações para a instrumentalização do serviço prestado.

9.6 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações conforme a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

9.7 A prestação dos serviços será executada de maneira parcelada, a critério do contratante, o **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**.

9.8 a prestação do serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 DA GARANTIA DO PRODUTO.

10.1 O serviço deverá ser prestado no prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Educação;

11 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os materiais/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, em conformidade com art. 30 inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

11.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de localização ou Funcionamento.

11.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

11.4 O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

11.5 Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

12. DA FISCALIZAÇÃO

Controladoria Geral de Marituba
V 15
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



12.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

12.2. A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos e execução deste contrato será exercido pelo Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, através de Servidor, devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, acompanhará a prestação do serviço, para verificar se o serviço encontra-se conformidade com os objeto deste Termo de Referência;

b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos.

c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo da prestação do serviço, local da prestação do serviço).

12.3. A equipe pedagógica, também realizará visitas de rotinas nas unidades escolares, conforme a descrição do item 5, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

12.4. A aceitação estará condicionada ao devido acompanhamento dos técnicos da FME. Não serão aceitos serviços não sejam satisfatórias.

13. DA APRESENTAÇÃO DO SERVIÇO à ser PRESTADO.

13.1. A licitante deverá realizar a apresentação dos serviços a serem prestados descritos no item 6 e 7 deste termo de referência à Equipe da Diretoria de Ensino para que seja realizado Avaliação técnica de conceitos de forma presencial, em até 48 (quarenta e oito) horas depois de **declarada vencedora na fase Lances verbal e habilitação** no certame.

13.1.1 Os serviços deverão apresentados da seguinte forma:

13.1.2 Instrumento de gerenciamento de Avaliação que deverá contemplar as escolas, técnicos, docentes e alunos para a análise de resultados de avaliação.

13.1.3 Material didático a serem elaborados nas oficiais.

13.1.4 As avaliações externas a serem aplicadas aos alunos em conformidade com o item 7 ressaltando o item 6 deste Termo de Referência.

13.1.5 Apresentação de propostas de plano de intervenção e reconhecimento em conformidade com o item 7 deste termo de referência.

13.2 Os critérios de avaliação serão os seguintes: **funcionalidade do instrumento de gerenciamento de avaliação, rapidez na devolutiva dos resultados, qualidade do material didático, metodologia de trabalho para elaboração de material, Plano de intervenção e reconhecimento dos resultados obtidos.**

13.2.1 avaliação técnica de conceitos será analisada por 02 (dois) avaliadores que emitirão nota de 0 a 2 sendo: 0 = **não atende**, 1 = **atende parcialmente** e 2 = **atende satisfatoriamente** para cada item da avaliação.

13.3. A licitante que não obtiver resultando mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de pontos, será considerada **desclassificada** e será convocada aproxima licitante na ordem de **classificação na fase de lances** até que atenda as exigências mínimas da contratante em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

13.4 A Diretoria de Ensino emitirá parecer técnico quanto da **avaliação técnica de conceitos** da apresentação dos serviços a serem prestados, indicando a licitante que atendeu as exigências mínimas do objeto licitado em conformidade as necessidades da contrate, sendo assim **aprovada**.

13.5. Os licitantes que descumprirem, não participarem ou negarem de participarem da **avaliação técnica de conceitos**, junto a equipe designada pertencentes ao Fundo Municipal de Educação no prazo indicado, terão suas propostas **automaticamente desclassificadas**, e serão solicitadas na ordem de classificação as licitantes remanescente do certame.

Controladoria Geral de Marituba
Vice
Assessoria



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS CONSTANTES DO EDITAL E CONTRATO.

14.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Marituba, na Fundo de Educação localizada Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – CEP 67200-000- Marituba – Pará e nas unidades escolares em conformidade com o item 5, deste termo de referência.

14.2. As despesas com a logística, bem como, qualquer outra relacionada à prestação do serviço no item 4, é de total responsabilidade da proponente.

14.3 Os prestadores de serviços deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados, possuindo boa conduta e relacionamento junto a contratante.

14.4. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

14.5 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

14.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.7 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.8 Refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto;

14.9 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.10 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.11 responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação do serviço, bem como todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

14.12 Executar a prestação do serviço, sem transferência de responsabilidade.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

15.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA**;

Controladoria
V. 1
[Assinatura]

16.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

16.3 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

16.4 Na Nota Fiscal deverão constar a descrição o objeto ora prestado, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

16.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as.

16.6 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fundo Municipal de Educação com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

16.7 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº ____, Conta Corrente nº ____, Banco: ____, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não serão admitida a subcontratação do objeto principal.

18 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.4 fraudar na execução do contrato;

19.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

Controladoria Geral de Marituba
V. 1.0.0
Assuta

19.1.7 não manter a proposta.

19.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.2.2 multa moratória observada os seguintes limites:

a) **0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) **2% (dois por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

19.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a dois anos;

19.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20 DOS CASOS DE RESCISÃO

20.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

21 DO CONTRATO E VIGENCIA

21.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência, com Edital e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

21.2 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.

21.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Ao Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos materiais entregues com as do Termo de Referência.

22.2 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

22.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Coordenação de Licitação e Contratos na sede do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA;

22.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Marituba/PA, 05 de fevereiro de 2018.

Raimunda da Silva Cunha
DIRETORA DE ENSINO
REG:0605- MEC PARÁ

Controladoria Geral de Marituba
V. 1. 0. 0.
Anexa

ANEXO I.I
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕES A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA

1 – Relação das unidades escolares do Município de Marituba/PA, com os seus respectivos endereço

NOME DA ESCOLA	LOGRADOURO	BAIRRO
E M E F BENEDITO BEZERRA FALCAO	PEDRO MESQUITA	CENTRO
E M E F CENTRO EDUCACIONAL OMEGA	CONJ NOVA MARITUBA Q 1, 34	DECOUVILLE
E M E F DOM CALABRIA	SAO LAZARO, S/N	SAO FRANCISCO
E M E F DONA MORA GUIMARAES	QUARTA TRAVESSA, SN	MIRIIZAL
E M E F DR ALCÂNTARA	URIBOCA, 1220	URIBOCA
E M E F DR RENAUSTO AMANAJÁS	JOAO PAULO II, S/N	DOM ARISTIDES
E M E F EDUARDO LAUANDE	ANTONIO ARMANDO	RES ALMIR GABRIEL
E M E F EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA	PASS TAPAJOS, S/N	DOM ARISTIDES
E M E F I PROFESSORA NAZARE COSTA	PARQUE DAS PALMEIRAS, 13	DECOUVILLE
E M E F INACIO RODRIGUES DA CUNHA	DA PICARREIRA, S/N	CENTRO
E M E F JOAO MILTON DANTAS	RUA DO FIO, SN	NOVO
E M E F JULIA FREIRE DE SOUZA	RUA ADELAIDE SATURNINO, S/N	BELA VISTA
E M E F LAURA FREIRE DE OLIVEIRA FALCAO	DA CERAMICA, 21	NOVA UNIAO
E M E F MAESTRO CARLOS GOMES	RUA DO FIO, S/N	NOVO HORIZONTE
E M E F MARIA DE FATIMA MONTEIRO FERREIRA	TRAV 1 DE MAIO	MIRIIZAL
E M E F NOVO HORIZONTE	RUA DO FIO, 90	NOVO HORIZONTE
E M E F NSRA DA PAZ	4 RUA	NOVO
E M E F NSRA DO ROSARIO	FERNANDO GUILHON, 5126	CENTRO
E M E F OTILIA BEGOT	SAO FRANCISCO, S/N	NOVA UNIAO
E M E F PARQUE DAS PALMEIRAS	CONJ NOVA MARITUBA ANEXO CX DAGUA	DECOUVILLE
E M E F PE MARCOS SCHAWALDER	ASSIS DORIA, 1080	PEDREIRINHA
E M E F PE ROMEU PIRES BORGES	ANTONIO FALCAO	CENTRO
E M E F POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDENCIA	4 RUA	BAIRO NOVO
E M E F PROF EMILIA CLARA DE LIMA	RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, 368	PEDREIRINHA
E M E F PROF NADEIA GUIMARAES DOS SANTOS	ADOLF RETTELBUSCH, 001	DECOUVILLE
E M E F PROF PAULO FREIRE	CONTORNO, S/N	DECOUVILLE
E M E F PROFA GRACINDA PERES	DECOUVILLE, 1362	DECOUVILLE
E M E F SANTA HELENA	TRAVESSA SAO CRISTOVAO, 06	NOVA UNIÃO
E M E F SANTA TEREZA D'AVILA	DECOUVILLE, 951	DECOUVILLE
E M E F SANTO AMARO	DOS NAVEGANTES, S/N	RIACHO DOCE
E M E F SAO JOSE	CHAVES RODRIGUES, S/N	SAO JOSE
E M E F STA LUCIA	CANAÃ, 135	STA LUCIA
E M E F STA RITA	TRAV SOL NASCENTE, 622	SAO JOAO
E M E F SUELY FALCAO	ANTONIO ARMANDO QUADRA 10, S/N	ALMIR GABRIL
E M E I CRECHE DIACONO FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES	ANTONIO ARMANDO, S/N	ALMIR GABRIEL
E M E I CRECHE LAR CRIANCA ESPERANCA	12ª, 590	NOVO
E M E I CRECHE MENINO DEUS	JOVELINA MORGADO, S/N	BAIRO NOVO
E M E I ESCOLA SAO FRANCISCO	RUA SAO FRANCISCO, 1012	NOVA UNIAO
E M E I F ASS DE PAIS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL LP	JOAO BATISTA, 02	RESIDENCIAL ALMIR GABRIEL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos



E M E I F ASSOCIACAO BENEFICENTE LUZ E VIDA	DA ASSEMBLEA, 16A	SAO FRANCISCO
E M E I F CELIA ASTRAL	AVENIDA JOAO BATISTA, 04B	ALMIR GABRIEL
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL ALEGRIA DO SABER	DO FIO QUADRA 15, 72	NOVO HORIZONTE
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL DINAMICO	PAULA ROBERTA, 8	SANTA CLARA
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL FREI GALVAO	TRAV SAO JOAQUIM, 19	SAO FRANCISCO
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	RUA NOVO URIBOCA, 17	SAO JOAO
E M E I F CENTRO EDUCACIONAL PIMPOLHO	DA PIRELLI QD 03, 6	DECOUVILLE
E M E I F CRISTA PLENITUDE	AV CENTRAL, 22	BEIJA FLOR
E M E I F DEUS SEJA LOUVADO	TRAVESSA BOM PASTOR, 18	VILA CANAA
E M E I F DOLORES MARTINS RIBEIRO	PASSAGEM JAU, 217	DECOUVILLE
E M E I F ESPACO DE CONVIVENCIA EDUCAR	NOSSA SENHORA DE FATIMA, 7	CENTRO
E M E I F ESPACO INTEGRADO ANJINHOS DO SABER	RAIMUNDO NUNES DA ROCHA, 19	SAO JOSE
E M E I F GERACINA BEGOT GRANHEN	TUPINAMBÁS, 61	SAO JOAO
E M E I F MARIA DO CARMO PINHEIRO RODRIGUES	PAULA ROBERTA	SANTA CLARA
E M E I F MUNDO MAGICO	G QUADRA 11, 24	DECOUVILLE
E M E I F PEQUENOS BRILHANTES	SAO FRANCISCO, 49	BAIRRO NOVO
E M E I F PORTAL DO SABER	RUA SÃO FRANCISCO, 100	NOVA UNIÃO
E M E I F RAQUEL DE QUEIROZ	ANTONIO ARMANDO, 416	ALMIR GABRIEL
E M E I F SANTA MARIA DE BELEM	TRAV 1 DE MAIO, 735B	CENTRO
E M E I F SISTEMA DE ENSINO ELI BASTOS	DOS NAVEGANTES, 68	RIACHO DOCE
E M E I F SISTEMA DE ENSINO SEMENTE DO AMANHA	JOAO PAULO II, 4	NOVO
E M E I F SISTEMA ENSINO TANIA MATOS	PIRES FRANCO, 41	PEDREIRINHA
E M E I F TEODORICO ALEIXO	FERNANDO BAHIA, 94	SAO JOSE
E M E I JOSE FELIPE SANTIAGO	PRINCIPAL	BEIJA FLOR
E M E I NOSSA SENHORA DE NAZARE	JOAO PAULO II, SN	DOM ARISTIDES
E M E I NUCLEO DE ED INFANTIL DR MARCELLO CANDIA	TRAV ANTONIA MARIA DE BRITO, 35	MIRIZAL

Raimunda da Silva Cunha
Diretora de Ensino
REG:0605-MEC Pará

Controladoria Geral de Marituba
Visto
15/10/2013



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/XXX2018-PP-PMM-FME

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Consumidor: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA

Licitante:

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-mail: _____

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Assessoramento Pedagógico com gerenciamento de Avaliações, com as seguintes especificações nos subitens abaixo:					
1.1	GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÃO - O instrumento de gerenciamento de avaliação consiste na implantação e uso de instrumento de gerenciamento de avaliações para as turmas objetos de avaliação. Representando 20% da necessidade do objeto.					
1.2	OFICINAS E ELABORAÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PARA PROFESSORES E TÉCNICOS - Realização de oficinas para professores, técnicos com elaboração de material de apoio, enfatizando discussões instrumentais do processo de avaliação externa nas turmas do 3º, 4º, 5º, 8º e 9º ano. Representando 30% da necessidade do objeto.					
1.3	APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL VIA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÕES COM O DETALHAMENTO DOS RESULTADOS DE AVALIAÇÃO POR ESCOLA, TURMA E ALUNOS - Acompanhamento da aplicação de avaliação externa e apresentação dos resultados. Representando 10% da necessidade do objeto.	SERVIÇO	12	MÊS		
1.4	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL VIA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AVALIAÇÕES COM O DETALHAMENTO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS DE AVALIAÇÃO POR ESCOLA - Acompanhamento da aplicação de avaliação externa e apresentação dos resultados. Representando 10% da necessidade do objeto.					
1.5	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS - Acompanhamento pedagógico das turmas do 3º, 4º, 5º, 8º e 9º ano e análise dos resultados junto as Unidades Escolares. Representando 10% da necessidade do objeto.					





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitações e Contratos

1.6	INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E AÇÃO DE RECONHECIMENTO DOS RESULTADOS OBTIDOS - Intervenção Pedagógica e Proposta de Ação de reconhecimento dos resultados obtidos no Projeto. Representando 20% da necessidade do objeto.				
VALOR TOTAL					

Valor total por extenso da proposta R\$: XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

a) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 3.555/2000, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do PREGÃO

PRESENCIAL Nº 50/XXX2018-PP-PMM-FME.

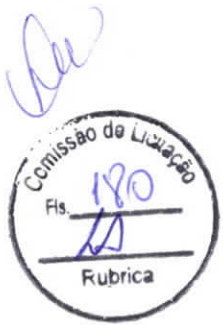
- b) Propomos o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:
- c) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Local, ____ de ____ de 2018.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____

Carimbo do CNPJ.



Controladoria Geral de Marituba
VLSA C



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 05/XXXXXXX-PP-PMM-FME

À _____(Entidade de Licitação)_____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 50/ XXX2018-PP-PMM-FME, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____(nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de _____XXXXXXX_ de 2018.

(representante legal)
RG e CPF N°

Controladoria Geral de Marituba
V. L. G.

16/03/2018

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 50/XXX2018-PP-PMM-FME**,
DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e
atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local, XXXX DE XXXXXXXXXXXXXXXX DE 2018.

Assinatura e carimbo
(representante legal)


Controladoria Geral de Marituba
VI
Anexo

ANEXO V
(papel timbrado da licitante)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°50/ XXX2018PP-PMM-FME

À _____(Entidade de Licitação)_____

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº.
_____ e de CPF nº. DECLARA, para fins do disposto do Edital do Pregão Presencial para Registro de
Preços nº 50/ _____2018PP-PMM-FME, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta
empresa, na presente data, é considerada:

- (....) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- (....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- (....) MEI, art. 18-A, § 1º, Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

Assinatura e carimbo

Controladoria Geral de Marituba
V. 10
Assinatura

ANEXO VI
(papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na _____,
prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação,
não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços executados:

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Jurídica de direito Privado deverá ser reconhecida em cartório.

Controladoria Geral de Marituba
Vice-Presidente
[Assinatura]



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 50/XXXXXXX-PP-PMM-FME

À _____(Entidade de Licitação)_____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 50/ XXX2018-PP-PMM-FME, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa _____(nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de _____XXXXXXX_ de 2018.

(representante legal)
RG e CPF N°

Controladoria Geral de Marituba
Visto




ANEXO IX
Minuta do Contrato

Contrato nº XXXXXXX/2018 – PP/PMM/FME
Processo Administrativo nº 050218/2018–PMM-FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018
–PP-PMM-FME, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE**
EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, E DE OUTRO
LADO, A EMPRESA _____, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARA

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, sediado à Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, CNPJ: **27.329.624/0001-03** sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.^a **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, domiciliada e domiciliada na Passagem Mucajá nº213, Bairro: Sacramento, CEP 66120-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa _____, CNPJ nº _____, endereço _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, endereço: _____, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº 50/____2018-PP-PMM-FME**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 10520, de julho de 2012 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente: Pregão Presencial para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoramento Pedagógico com Gerenciamento de Avaliações, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
-	-	-	-	-	-	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

Controladoria Geral de Marituba
Vice




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitação e Contratos



2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/XXX2018-PP-PMM-FME**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O licitante vencedor deverá entregar os produtos, conforme especificado em cada item, no Almoxarifado do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, localizada na rua Jovelina Morgado, S/N, bairro novo; CEP 67200-000 - Marituba/PA, assim como nos locais previstos para a realização e desenvolvimento dos eventos programados para o ano letivo de 2018 por este Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, bem como nos endereços de atuação do Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA, no prazo de até 01(um) dia corrido, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Coordenação de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, os quais ser prestados os serviços em conformidade com as orientações da contratante.

3.2 prazo do início da prestação ocorrerá de no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da autorização do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA.;

3.3 a prestação do serviço será de maneira parcelada, a critério do contratante; o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA considera oportuno e conveniente à entrega a partir do momento de sua solicitação;

3.4 o licitante está condicionado a prestar os serviços, em conforme as especificações no anexo I do edital conforme as solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA;

3.5 o licitante é responsável pela qualidade do serviço prestado, de modo que, caso seja constatado na execução, que o serviço não atende as especificações contidas no edital e no termo de referência, deverá ser corrigido;

3.7 o recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. efetuar a prestação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço prestado conforme consta na proposta, se for o caso.

4.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos que não venha atender as especificações descritas no termo de referência;

4.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitação e Contratos



de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora

4.1.7 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.1.8 Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

4.1.9 Prestar o serviço, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou sub contratação.

4.1.10 Se após o recebimento definitivo do serviço prestado for encontrados fora das especificações solicitadas, o fornecedor irá adequar o serviço executado de acordo com as especificações do termo de referência no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA;

4.1.11 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

4.1.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

4.1.14 Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

4.1.15 Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida prestação do serviços no local de destino pelo Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

5.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3 Receber provisoriamente o(s) serviço(s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja realizado uma nova prestação, reparado ou corrigido;

5.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitação e Contratos



5.8 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado conforme o objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento em face de necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial**, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADOS**, salvo pelos serviços executados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - **advertência escrita** - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – **multa**, observados os seguintes limites máximos:

a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não prestados;

b) **2%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou falhas ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

Controladoria Geral de Marituba
V. [Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitação e Contratos



CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.3 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA, através do servidor (a) devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos produtos;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.1.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitação e Contratos



contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
EXERCÍCIO: 2018
FONTE RECURSO: 0.1.19 - Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS des)
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0005.2287.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – **Unilateralmente** pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- **Por acordo das partes:**

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1 Durante a vigência do Contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3 O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Controladoria Geral de Marituba
Visto
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA - FME
Coordenadoria de Licitação e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO.

15.1 Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

17.1 Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

17.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

17.3 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.4 Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.5 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

(LOCAL), _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXX.XXX/XXXXX
CONTRATADA

KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Fundo Municipal de Educação de Marituba/PA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____